PREFEITURA VERTENTES
VERTENTES NÃO PODE PARAR

DECRETO Nº 041/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do exercício 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a frustação de receitas e necessidade de contingenciar despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício 2018, a natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente a frustração de receitas, até o final do exercício;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentarias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito de administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal no 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizado a geração de despesas novas a partir do dia 17 de dezembro de 2018, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º. A vedação do Art. 2º abrange a celebração de contrato, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 2º. Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização especifica do Prefeito.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 17 (dezesete) de dezembro de 2018, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluindo encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da divida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

V - Despesas para atender ao ensino e a saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018, consoante a programação aprovada.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes a cheques emitidos e não procurados pelos credores na tesouraria até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

§ 2º. Até o expediente do dia 28 de dezembro de 2018 poderão ser tomadas providências adicionais para o fechamento do exercício, que serão estabelecidas pela Secretaria de Finanças e pela Contabilidade Geral do Poder Executivo, para cumprimento da legislação.

Seção III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais órgãos

governamentais caso necessário com o intuito de solicitar que seja fornecida a posição das dividas que o Município tenha com as concessionárias de águas e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2018.

Art. 9º. Os ofícios que trata o caput do art. 8º deverão ser expedidos de imediato e monitorado os retornos das informações solicitadas.

Paragrafo único, na hipótese de não haver retorno, até o dia 31 de janeiro de 2019, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações necessárias.

Art. 10. Tratamento similar ao disposto no art. 8º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Parágrafo único. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoa do Poder Executivo, para conferência.

Seção IV

Dos inventários

Art. 11. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle de materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entrega-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2018, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Do processamento da Despesa

Art. 12. A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2018 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória:

I – através da juntada de documento de autorização da despesa;

II – de termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III – da autorização para emissão da nota de empenho com concordância expressiva do Prefeito;

IV – por meio de cópia do instrumento de contrato, contendo o nº da nota de empenho;

V – mediante documentação relativa à liquidação da despesa;

IV – autorização para processar a liquidação;

§ 1º. A liquidação da despesa ocorrerá por meio de comprovação da entrega do material, serviço ou obra, nota fiscal e contrato de instrumentos equivalentes.

§ 2º. O processo de que trata o caput organizará a documentação comprobatória do documento das disposições deste Decreto para o contingenciamento da despesa.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 13. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Tem procedência o pagamento das despesas relativas às contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecimentos em lei.

Art. 14. A Controladoria de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2018.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito